

CONTRATO

O CRCSC, pessoa jurídica de direito público, sita na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Centro, nesta Cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº. 83.901.983/0001-64, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada CONTRATANTE e o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Santa Catarina, Sr. Ulisses Donizete Ramos, matrícula profissional sob nº AARC/309, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 102.471.938-36, residente a Rua Henrique Vigarani, nº 90, Barra do Rio, Itajai/SC – CEP 88305-555, telefone (47) 3349-5153 celular: (47) 8827-3500 / (47) 9911-1606, e-mail: ulisses@centralcatarinensedeleilao.com.br, denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de prestação de serviços e fornecimento que se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Lei 21.981/32, IN DNRC nº 113 e pelo estabelecido no Edital de Credenciamento 01/2014 e seus Anexos, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **Contratação de Leiloeiro Público Oficial do Estado de Santa Catarina com vistas à realização de Leilão Público de Bens Patrimoniais móveis e inservíveis pertencentes ao CRCSC**, sem custos à Contratante conforme especificações técnicas constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** do Processo Licitatório nº 72/2014, Edital de Credenciamento 01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 meses.

Parágrafo Segundo: A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O Conselho Regional não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.

Parágrafo Segundo: Do valor recebido pelo Leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.


CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

O leilão será realizado em 11 de Dezembro de 2015, as 10h00min.

Parágrafo Único: A escolha da modalidade de Leilão (presencial ou eletrônica) será exclusiva do CRCSC, não cabendo ao CONTRATADO alegação de falta de equipamentos ou recursos materiais, podendo, neste caso, ser rescindo o contrato, sem qualquer ônus ao CRCSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE responsabiliza-se:


Ulisses Donizete Ramos
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC N° 309
Fé Pública Decreto N° 21.981/32



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crpsc@crpsc.org.br
www.crpsc.org.br

- I – Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei 8.666/1993, assim como arcar com os custos da publicação;
- II – Disponibilizar local para realização do Leilão;
- III – Receber as orientações para melhor preparo e organização da visitação dos bens e propiciar condições de segurança e bom atendimento aos interessados;
- IV – Fixar o preço mínimo de arrematação;
- V - Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão.
- VI – Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas no Edital e Projeto Básico o CONTRATADO responsabiliza-se:

- I Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade ficando responsável, também, pela divulgação do leilão, nos termos previstos no Edital, Anexo I.
- II Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao CRCSC.
- III Apresentar ao CRCSC as orientações ao preparo e a organização de como proceder no período de visitação dos bens;
- IV Montagem e elaboração do "Relatório Geral do Leilão", no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos:
 - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- VII - ressarcir ao CRCSC quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- VIII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do CRCSC;
- IX –preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CRCSC;
- X - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao CRCSC;
- XI - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XII - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CRCSC;
- XIII - submeter ao CRCSC, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIV - informar ao CRCSC qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



XVI - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CRCSC, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido será descredenciado.

Parágrafo Segundo: O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCSC pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

I – advertência;

II - rescisão contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

Parágrafo Quarto: A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CRCSC.

Parágrafo quinto: Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao CRCSC a imediata rescisão contratual.

Parágrafo sexto: A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o CRCSC, pelo prazo de até 2(dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos o CRCSC.

Parágrafo sétimo: A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CRCSC.

Parágrafo oitavo: A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Nono: As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis
Santa Catarina - Caixa Postal 76 - CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 - E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br

O Contrato deverá ser assinado após a homologação do presente Processo Licitatório num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao CRCSC, setor de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro: O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Santa Catarina colocar para fornecer serviços ao evento de Leilão;

Parágrafo Segundo: Se o licitante homologado dentro dos prazos legais não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificada no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público;

Parágrafo Terceiro: Os documentos necessários para a assinatura do Contrato quando necessários poderão ser apresentados por cópia simples e autenticados pela Comissão de Licitações;

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CRCSC, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

Parágrafo Quinto: O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o CRCSC vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas

Parágrafo quinto: As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis-- SC, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis-- SC, 17 de Novembro de 2015.



ADILSON CORDEIRO
PRESIDENTE CRCSC



ULISSES DONIZETE RAMOS
AARC/309

Ulisses Donizete Ramos
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC N° 309
Fé Pública Decreto N° 21.981/32

Testemunhas: